



MANUAL DE BOAS PRÁTICAS SINDIPESA GUINDASTES

VERSÃO 15.09.2021

ÍNDICE

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
BOAS PRÁTICAS TÉCNICAS.....	4
1 RESISTÊNCIA DO SOLO.....	4
2 ESTUDOS DE RIGGING /PLANOS DE IÇAMENTOS.....	4
3 INTEGRAÇÃO.....	5
4 CABOS E MANILHAS COM MEDIDAS ESPECIAIS	6
5 MANUTENÇÕES DOS EQUIPAMENTOS.....	7
A) Manutenções Preventivas.....	7
B) Manutenções Corretivas.....	7
6 UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	8
7 SEGURO.....	8

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando-se que é necessária:

- A) a constante melhoria do setor de prestação de serviços de movimentação de cargas com a utilização de guindastes e pórticos hidráulicos;
- B) a melhoria no relacionamento entre os profissionais que compõem as empresas prestadoras de serviços e os das tomadoras, visando a viabilidade de novos negócios de forma clara, transparente e ética;
- C) a constante melhoria dos profissionais das áreas técnicas e operacionais de campo;
- D) a manutenção da segurança nas operações;
- E) a busca pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, e em atendimento aos princípios da boa-fé objetiva contratual bem como a segurança jurídica das relações;

o SINDIPESA, muito embora as Partes Contratantes possuam total liberdade para acordar de forma diversa, recomenda o exposto a seguir.

BOAS PRÁTICAS TÉCNICAS

1. RESISTÊNCIA DO SOLO

Recomendamos que constem nos Contratos de Prestação de Serviços, de forma indubitável, que a responsabilidade pela garantia da resistência do solo é do tomador do serviço contratante, não só nos locais das operações de içamento, como também nas áreas de montagens e desmontagens, estacionamentos e armazenagem, vias internas e áreas por onde ocorrerão os deslocamentos de equipamentos principais e auxiliares, garantindo a perfeita estabilidade destes locais durante todas as fases das operações. Ainda, recomenda-se que as áreas de patolamentos sejam planas.

2. ESTUDOS DE *RIGGING* (PLANOS DE IÇAMENTOS)

Para a realização do plano de içamentos (estudos de rigging), o prestador do serviços deve receber do tomador do serviço as seguintes informações e documentos, sem prejuízo de quaisquer outras que venham a ser necessárias: tais: planta baixa e corte indicando todas as interferências existentes por ocasião da realização da operação; curvas de nível; desenho técnico da peça a ser içada, incluindo centro de gravidade e posições dos olhais; resistência do solo; existência de galerias e tubulações subterrâneas, postes, fios, tensão etc.

Os estudos de *rigging* ou *plano de içamento* devem ser realizados pela empresa prestadora de serviços apenas quando esta receber todas as informações técnicas necessárias. Havendo informação não segura ou dúbia recomenda-se que estas sejam totalmente esclarecidas antes da realização do estudo, com a pessoa indicada formalmente pelo tomador do serviço ou por sua área técnica. Nunca se deve esquecer que um dos pontos mais críticos em operações de içamentos é a resistência do solo.

Ainda, recomenda-se que no Contrato com o tomador do serviço este último conste como responsável por todas as informações prestadas para realização dos estudos de *rigging*, incluindo a capacidade de resistência do solo, assumindo a responsabilidade por eventuais informações incorretas.

Na hipótese dos estudos de *rigging* serem de responsabilidade do tomador do serviço, recomenda-se que o prestador do serviço contratado verifique-o detalhadamente antes do início das operações, deixando claro que esta verificação não o tornará, de forma alguma, corresponsável pelos estudos realizados.

3. INTEGRAÇÃO

A realização de integração para os funcionários dos prestadores de serviços contratados é uma prática comum e necessária para manutenção da segurança nas fábricas, refinarias, canteiros de obra, etc.. Sendo assim, sugere-se que seja acordado com o tomador dos serviços que o lapso temporal dispendido com as integrações deve ser apontado, faturado e pago.

Também é importante que o tomador do serviço, durante a fase da negociação do Contrato, informe: (i) o prazo de duração das integrações dos equipamentos e pessoal, incluindo a previsão no histograma; (ii) os procedimentos, exames médicos, documentação exigida e pessoas de contato para identificação e integração da mão de obra do prestador do serviço.

Assim, recomenda-se que o prestador do serviço tenha sempre em dia e apresente quando solicitado, o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) conforme regulamentação, Ficha de Registro, cópia da Carteira de Trabalho e Certificado de Qualificação para a função que exercerá. Caso o tomador do serviço exija exames de saúde além daqueles que o prestador do serviço disponibiliza através de seu ASO, sugere-se que arque com os custos e informa com antecedência

tal necessidade de forma a não impactar as medições das locações dos equipamentos que deverão ocorrer de acordo com o histograma.

A comprovação de conformidade à legislação trabalhista e previdenciária deve sempre estar disponível à consulta pelo tomador do serviço. Entretanto, é importante que seja acordado um prazo de antecedência mínimo, sugerindo-se de 72hs, ou uma data fixa (ex.: 20º dia útil do mês) para que o tomador de serviços possa apresentar as cópias das guias pagas SEFIP, GPS, FGTS, e outros, assim como da Folha de Pagamentos.

Por fim, sugere-se que o prestador do serviço pactue com o tomador do serviço que, no caso de necessidade de realização de manutenção corretiva em algum equipamento, não haja necessidade de integração dos profissionais que a realizarão, por se tratar de caso emergencial e excepcional.

4. CABOS E MANILHAS COM MEDIDAS ESPECIAIS

Em razão da existência de uma enorme gama de tipos e bitolas e o elevado custo de aquisição o fornecimento de cabos, estropos, manilhas, cintas, balancins e quaisquer outros acessórios para a realização das operações sugere-se que estes sejam fornecidos pelo tomador do serviço e sejam devidamente inspecionados e certificados..

Caso o tomador do serviço opte pelo fornecimento por parte do prestador, recomenda-se que os valores a serem pagos pelo tomador do serviço sejam ajustados e formalizados por escrito.

Aconselhamos que também seja de responsabilidade do prestador do serviço o fornecimento de cabos, estropos, manilhas e demais acessórios que sejam necessários para as operações de montagem e desmontagem se seus equipamentos.

5. MANUTENÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

A) Manutenções Preventivas

Sugere-se que conste do instrumento de Contrato que as manutenções preventivas serão realizadas nos períodos recomendados de acordo com o manual do fabricante, e, sempre que possível, sem que haja interferência no andamento da obra e ocorrência de horas extraordinárias de mão de obra de forma desnecessária.

B) Manutenções Corretivas

Tendo em vista que mesmo com a perfeita realização de todas as manutenções preventivas em consonância com o manual do fabricante, os equipamentos são compostos por partes mecânicas, hidráulicas, pneumáticas, elétricas, eletrônicas, etc., de forma que podem apresentar necessidade de manutenção corretiva, com eventual reposição substituição de peças. Para tanto é necessária mão de obra especializada para a realização de tal manutenção corretiva que será feita no local da obra, motivo pelo qual, sugere-se genericamente que pactue-se com o tomador do serviço os prazos mínimos de conclusão destas manutenções em 48 horas, quando a obra distar em até cem quilômetros da base do prestador do serviço, e de 72 horas quando distar mais de cem quilômetros, sem a aplicação de multa contratual.

Para os casos da ocorrência de paralisação do andamento da obra por motivos de manutenção do equipamento, sugere-se que no instrumento contratual exista cláusula explícita da não possibilidade de repasse de custos do tomador do serviço, tais como, mas não se limitando a: perda de produção industrial, lucros cessantes, atraso no cronograma da obra, mão de obra inoperante, outros equipamentos que fazem parte da obra, inclusive de terceiros etc.

De forma geral, a necessidade de manutenção corretiva não enseja necessariamente a substituição do equipamento, sendo aconselhável a existência de previsão contratual neste sentido.

6. UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Em razão de segurança e preservação da vida, sugere-se que conste inequivocamente do instrumento Contratual que é proibida a utilização do equipamento ou a execução de trabalhos fora das especificações técnicas fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos e em desacordo com normas de segurança.

Para os casos de inobservância do acima disposto, por exclusiva responsabilidade do tomador do serviço, sugere-se que conste no Instrumento Contratual que os custos para reparação ou reposição do equipamento, deverão ser arcados pelo tomador, assim como o tempo de inoperância, calculando-se este último através do valor de locação por hora multiplicado por 200 horas mínimas por mês, e no caso da recuperação/reposição do equipamento demandar mais que um mês, o cálculo do valor será feito *pro rata die*.

7. SEGURO

Sugere-se que a contratação de apólice de seguro seja de responsabilidade do tomador do serviço com DDR total em favor do prestador, devendo a ele ser apresentada com antecedência mínima de 15 dias ao início do serviço para que haja tempo para análise e aprovação. A DDR e suas condições devem ser analisadas detalhadamente pelo prestador do serviço.

Nesse sentido é recomendado que o tomador do serviço providencie o mais amplo seguro em proteção da carga a ser movimentada com ampla cobertura contra os riscos inerentes às operações de Içamento, Carga e Descarga, com

verba assegurada suficiente, garantindo a operação. Para tanto a sugestão é de que a apólice deva cobrir: (i) sinistro devido ao recalque no solo, prevendo o ressarcimento pelos danos provocados no equipamento de propriedade do prestador do serviço, assim como o tempo despendido na recuperação dele que será calculado pela multiplicação do valor de locação por hora, até 200 horas por mês; e (ii) lucros cessantes do tomador que venham ser ocasionados por um eventual acidente e outros riscos que existam durante a prestação do serviço.

Sendo do interesse do tomador do serviço que o prestador seja o responsável pela contratação da apólice de seguro das operações, recomenda-se que o custo seja repassado ao tomador, tendo o seguro as mesmas condições/coberturas acima sugeridas.

Ainda, em razão do elevado custo de contratação de apólices de seguros nas operações de içamentos, sugere-se que o valor da franquia seja suportado pelo tomador do serviço que deverá informar o valor de cada carga a ser içada ou transportada na prestação do serviço.